

PROCESSO N.º 33.074/2020-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0030_D/2020- TJMA

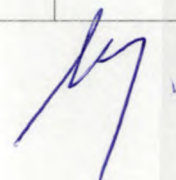
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA PLUGNET COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 044.880.083-72, RG N.º 0588708/2016-2 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 02.213.325/0001-88, sediada à Rua General Abreu e Lima n.º 222, Rosarinho, Recife - PE, Cep: 52.041-040, E-mail: plugnet@plugnetshop.com.br, breno@plugnetshop.com.br, Fone: (81) 3426-7006 / (81) 98844-0834, neste ato representada por **BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1862424 SSP/RN e do CPF sob o n.º 376.381.144-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no artigo 1º, alínea “b” da Lei 14.065/2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 33.074/2020-TJMA, que se regerá pelas normas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, Lei n.º. 14.065/2020 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Kits para expansão da capacidade de armazenamento dos Servidores de Arquivos instalados no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo N49 DETALHE 11530581), na proposta de preços da empresa (Anexo N27 DETALHE 11512499) e descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit upgrade para Servidores HPE Proliant ML350 Gen10 Especificações Técnicas: 1. HPE ML350 Gen10 4LFF HDD Cage	06	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Kit - Part Number: 874566-B21; 2. HPE ML350 Gen10 Redundant Fan Cage Kit - Part Number: 874572-B21; 3. HPE Add On Options Install SVC – Part Number: HA113A1#5BW; 4. Garantia do fabricante por um período mínimo de 12 meses; 5. Serviço de instalação física em local indicado pelo contratante.			
VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início em 18 / 01 / 2021 e término em 18 / 07 / 2021, prorrogável na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá os materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.3. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste contrato e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000790/FERJ/MA**, emitida em 17/12/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365$

$i I = 365$

$6/100 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

8.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

8.4. A garantia será prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís.

8.5. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

8.7. Decorrido o prazo previsto no item 8.6 sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

8.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 9.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 9.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 9.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- 10.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato;
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 10.5. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 10.6. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;



- 10.7. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.8. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 10.9. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.10. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Informática** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.
- 11.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho**, Matrícula 143784, e **José Eduardo Carvalho Thomaz**, Matrícula 129437, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

13.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 24 e 26 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS.

17.1. O presente Contrato tem fundamento no artigo 1º, alínea “b” da Lei 14.065/2020 e Lei n.º 8.666/1993;

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 33.074/2020 – TJ/MA, bem como ao Projeto Básico e à Proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

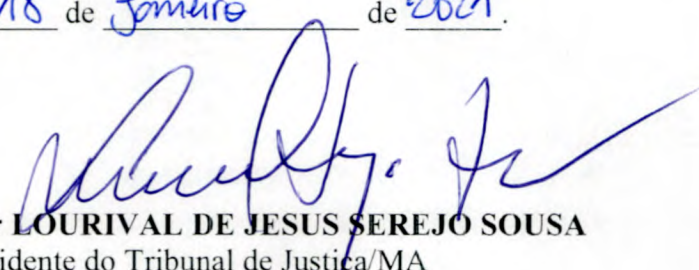
CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 18 de junho de 2021.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

BRENO JOSE DE
ARAUJO
TAVARES:3763811443
4

Assinado de forma digital
por BRENO JOSE DE ARAUJO
TAVARES:37638114434
Dados: 2021.01.12 14:56:21
-03'00'

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES
Representante Legal da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTON.º0030_D/2020–TJ/MA;PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33.074/2020; BASE LEGAL: ARTIGO 1º, ALÍNEA “B” DA LEI 14.065/2020.CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.;OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DOS SERVIDORES DE ARQUIVOS INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 18/01/2021 E TÉRMINO EM 18/07/2021,PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.;DO VALOR: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2021.ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES- REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Informações de Publicação

8/2021	19/01/2021 às 12:02	20/01/2021
--------	---------------------	------------